

1224

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20190046

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.484.111/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na bragança centro, e de outro lado a firma COMERCIAL ROSSY LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.416.298/0001-03, estabelecida à TV JOSÉ PIO, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDRÉ COUTINHO ROSSY, residente na AV SENADOR LEMOS N 713, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, portador do(a) CPF 617.293.102-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000685	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	40,00	5,490	219,60
000686	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	40,00	7,490	299,60
000687	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	40,00	13,990	559,60
000688	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	30,00	16,890	506,70
000900	PREGO 1 1/2X13	QUILO	100,00	11,490	1.149,00
000986	REJUNTE P/PISO CORES DIVERSAS	QUILO	250,00	3,190	797,50
	REJUNTE PARA PISO CERÂMICO CORES VARIADAS.				
001406	PREGO 3X9	QUILO	100,00	11,490	1.149,00
001562	TUBO HIDRAULICO EM PVC 25MM	VARA	40,00	24,890	995,60
001563	TUBO HIDRAULICO EM PVC 50MM	VARA	40,00	48,900	1.956,00
002135	TUBO HIDRAULICO EM PVC 32MM	VARA	30,00	25,890	776,70
002212	TUBO HIDRAULICO EM PVC 20MM	UNIDADE	40,00	12,890	515,60
006704	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 20MM	UNIDADE	40,00	1,390	55,60
006705	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM	UNIDADE	40,00	2,250	90,00
006706	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 32MM	UNIDADE	40,00	4,890	195,60
006707	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM	UNIDADE	40,00	6,890	275,60
006708	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM	UNIDADE	40,00	6,990	279,60
006709	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM	UNIDADE	40,00	14,900	596,00
006710	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM	UNIDADE	80,00	0,490	39,20
006711	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	60,00	0,690	41,40
006712	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM	UNIDADE	60,00	1,390	83,40
006713	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	60,00	2,400	144,00
006714	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM	UNIDADE	80,00	2,800	224,00
006715	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	80,00	7,490	599,20
006716	REGISTRO DE PRESSÃO DE 20MM	UNIDADE	25,00	6,890	172,25
006717	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM	UNIDADE	25,00	43,990	1.099,75
006721	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO	PAR	25,00	5,750	143,75
006749	TÉE DE 90° PARA ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	20,00	26,890	537,80
006757	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PECAS)	UNIDADE	20,00	32,890	657,80
006758	BACIA SANITÁRIA + CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	30,00	273,990	8.219,70
006774	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA	UNIDADE	40,00	4,900	196,00
006776	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	40,00	3,900	156,00
006777	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	30,00	29,500	885,00
006778	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	30,00	177,000	5.310,00
006779	UNIÃO SOLDÁVEL 85MM	UNIDADE	40,00	274,900	10.996,00
006780	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	50,00	0,750	37,50
006781	CAP SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	50,00	0,790	39,50
006782	CAP SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	50,00	1,350	67,50
006783	CAP SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	50,00	3,750	187,50
006784	CAP SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	50,00	5,990	299,50
006848	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	100,00	79,900	7.990,00
006849	MASSA PVA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	250,00	42,490	10.622,50
006861	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM)	METRO QUADRADO	200,00	20,490	4.098,00
006862	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM)	METRO QUADRADO	200,00	48,490	9.698,00
006863	PREGO 10X10	QUILO	100,00	9,400	940,00
006871	TINTA ACRÍLICA (LATÃO 18L)	UNIDADE	100,00	119,900	11.990,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Alexy Brito de Sales

André Coutinho Rossy

1225

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



006872	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L)	UNIDADE	100,00	28,890	2.889,00
006883	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	30,00	159,900	4.797,00
006895	CANTONEIRA EM AÇO 10X12	UNIDADE	70,00	6,890	482,30
006896	CANTONEIRA EM AÇO 8X10	UNIDADE	70,00	6,250	437,50
006898	SERRA DE CORTAR AÇO	UNIDADE	35,00	5,750	201,25
009117	PIA DE FIBRA DE 1M D'FIBRA	UNIDADE	20,00	73,900	1.478,00
009118	PIA INOX DE 1,05M	UNIDADE	20,00	167,500	3.350,00
009119	SIFÃO FLEXÍVEL	UNIDADE	20,00	5,490	109,80
009164	PREGO 2X12 1/2X10	QUILO	100,00	11,890	1.189,00
009455	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA DE 9 L	UNIDADE	40,00	29,900	1.196,00
009456	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	40,00	4,890	195,60
009457	TORNEIRA PARA JARDIM	UNIDADE	40,00	3,490	139,60
009458	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	20,00	19,890	397,80
009459	LAVATÓRIO PLÁSTICO COMPLETO	UNIDADE	10,00	17,800	178,00
009461	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	25,00	24,490	612,25
009471	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, CERÂMICA)	UNIDADE	40,00	14,250	570,00
010042	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	UNIDADE	40,00	24,900	996,00
010044	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM	UNIDADE	40,00	0,490	19,60
010045	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	40,00	0,690	27,60
010046	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM	UNIDADE	40,00	1,900	76,00
010047	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	40,00	4,890	195,60
010048	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM	UNIDADE	40,00	9,890	395,60
010060	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	30,00	2,750	82,50
010061	ADESIVO PLÁSTICO DE PVC 75g	UNIDADE	40,00	2,900	116,00
010062	ADAPTADOR CURTO DE 20MM	UNIDADE	40,00	0,590	23,60
010063	ADAPTADOR CURTO DE 25MM	UNIDADE	40,00	0,790	31,60
010064	ADAPTADOR CURTO DE 32MM	UNIDADE	40,00	1,890	75,60
010065	ADAPTADOR CURTO DE 40MM	UNIDADE	40,00	2,990	119,60
010066	ADAPTADOR CURTO DE 50MM	UNIDADE	30,00	4,190	125,70
010067	ADAPTADOR CURTO DE 60MM	UNIDADE	30,00	7,490	224,70
010069	RALO PARA BANHEIRO SIMPLES 4"	UNIDADE	25,00	6,890	172,25
030501	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UNIDADE	40,00	0,700	28,00
030502	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	UNIDADE	40,00	0,990	39,60
030503	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	UNIDADE	40,00	1,400	56,00
030504	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	UNIDADE	40,00	3,750	150,00
030507	LUVA HIDRAULICA 20MM	UNIDADE	60,00	0,490	29,40
030509	LUVA HIDRAULICA 25MM	UNIDADE	60,00	0,690	41,40
030510	LUVA HIDRAULICA 32MM	UNIDADE	60,00	1,490	89,40
030511	LUVA HIDRAULICA 40MM	UNIDADE	60,00	2,250	135,00
030512	LUVA HIDRAULICA 50MM	UNIDADE	80,00	2,750	220,00
030513	LUVA HIDRAULICA 60MM	UNIDADE	80,00	6,890	551,20
030517	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	40,00	11,490	459,60
030518	ADAPTADOR CURTO DE 75MM	UNIDADE	40,00	14,500	580,00
030519	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM	UNIDADE	40,00	6,250	250,00
030520	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM	UNIDADE	40,00	7,990	319,60
030521	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM	UNIDADE	40,00	9,990	399,60
030522	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM	UNIDADE	40,00	11,250	450,00
030524	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 60MM	UNIDADE	40,00	17,990	719,60
030525	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 75MM	UNIDADE	40,00	189,000	7.560,00
030620	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM	UNIDADE	40,00	4,400	176,00
031655	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC	VARA	40,00	34,250	1.370,00
031656	TUBO HIDRÁULICO EM PVC 60MM	VARA	40,00	67,500	2.700,00
044483	TORNEIRA SIMPLES 15 CM	UNIDADE	25,00	4,990	124,75
044484	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 50MM CARDINACLI	UNIDADE	40,00	14,990	599,60
VALOR GLOBAL R\$					123.846,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato, é de R\$ 123.846,35 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

(Assinatura)

(Assinatura)



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1717.123610002.2.177 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 61.972,55, Exercício 2019 Atividade 1717.123650002.2.189 Gestão de Outras Atividades da Educação Pré-escolar FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 61.873,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



$$I = \frac{6}{100} \cdot \frac{1}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEXY BRITO DE SALES, e da proposta da CONTRATADA.

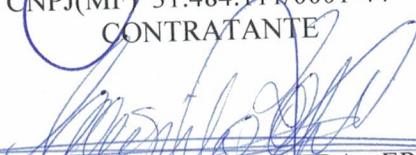
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

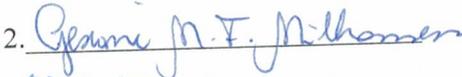
BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44
CONTRATANTE


COMERCIAL ROSSY LTDA - EPP
CNPJ 03.416.298/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
019.576.982-98

2. 
079.237.292-04

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190046

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 048/2018-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: COMERCIAL ROSSY LTDA - EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL.....: R\$ 123.846,35 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1717.123610002.2.177 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 61.972,55, Exercício 2019 Atividade 1717.123650002.2.189 Gestão de Outras Atividades da Educação Pré-escolar FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 61.873,80

VIGÊNCIA.....: 07 de Fevereiro de 2019 a 07 de Fevereiro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Fevereiro de 2019

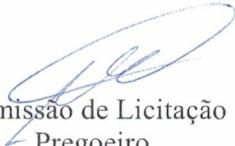

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20190046, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB e COMERCIAL ROSSY LTDA - EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 048/2018-SRP.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019


Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro